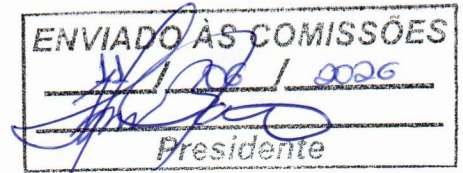




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 98 /2026, 10 DE MAIO DE 2026.



EMENTA: “Regulamenta o art. 113, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, dispondo sobre a dispensa do expediente no dia do aniversário natalício do servidor público municipal, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o disposto no art. 113, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, assegurando ao servidor público municipal a dispensa do expediente no dia do seu aniversário natalício.

Art. 2º O servidor público municipal terá direito à dispensa do expediente, sem prejuízo da remuneração, na data de seu aniversário natalício.

§1º Quando a data do aniversário coincidir com sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que não houver expediente regular no órgão de lotação do servidor, a dispensa poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente ou em outra data acordada com a chefia imediata dentro do mesmo mês.

§2º Nos órgãos e serviços considerados essenciais ou que funcionem em regime de plantão, a fruição do direito poderá ser ajustada pela chefia imediata, exclusivamente para assegurar a continuidade do serviço público, devendo a compensação ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do aniversário.

§3º Nos casos em que houver coincidência de aniversários de servidores da mesma unidade administrativa, poderá a chefia imediata organizar escala de fruição do benefício, desde que não haja supressão do direito.

RECEBIDO EM
10 / 06 / 2026
10 : 30

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG/CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o direito já assegurado aos servidores públicos municipais no art. 113, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, que prevê a dispensa do expediente no dia do aniversário natalício do servidor, bem como ponto facultativo na data consagrada à sua categoria.

A presente proposição não cria novo benefício, tampouco gera inovação jurídica material, mas apenas estabelece critérios administrativos objetivos para garantir segurança jurídica, organização interna da Administração Pública e efetividade ao direito já previsto na norma máxima municipal.

Busca-se, assim, assegurar a aplicação uniforme do direito, compatibilizando sua efetivação com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e valorização dos servidores municipais.

A regulamentação proposta também confere previsibilidade administrativa aos órgãos públicos, especialmente nos serviços essenciais e de regime de plantão, evitando interpretações divergentes e garantindo o adequado funcionamento da máquina pública.

Além disso, a valorização do servidor público constitui instrumento legítimo de fortalecimento institucional, reconhecimento humano e melhoria do ambiente organizacional, contribuindo para maior motivação e qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

Diante da relevância da matéria e de sua plena compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá instituir procedimento simplificado de comunicação prévia para fins de organização interna do serviço, vedada qualquer restrição ou condicionamento ao direito assegurado pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, temporários e contratados, observada a natureza do vínculo jurídico e a compatibilidade com o regime funcional.

Art. 5º A dispensa do expediente prevista nesta Lei não poderá ser convertida em pecúnia, acumulada ou transferida para exercício posterior, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos ____ dias do mês de ____ de 20 ____.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 20/05/2026 10:25:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)